



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0848/2025**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº 3002111-24.2025.8.19.0001,  
ajuizado por  
neste ato representada por

Inicialmente, cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 12) tenha sido descrito o acompanhamento com as equipes multidisciplinares na residência da Requerente (home care), a médica assistente relata que o tratamento deve ser feito o **mais próximo do domicílio da Autora** (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1-3). Portanto, este Núcleo entende que o referido tratamento pode ser realizado a nível ambulatorial e sendo assim, dissertará acerca do tratamento na modalidade ambulatorial prescrito pelo **profissional médico** devidamente habilitado (Evento 1, LAUDO7, Página 1 e Evento 1, LAUDO8, Páginas 1-3).

Em síntese, trata-se de Autora, 08 anos de idade (DN: 08/08/2016), portadora de **encefalopatia crônica, microcefalia** devido à infecção por Zika vírus. Apresenta transtorno global do desenvolvimento, **baixo peso corporal**, com risco de desnutrição, hipertonia importante em membros superiores e inferiores, evoluindo para luxação de quadril e consequente dificuldade do manejo da troca de fralda e higiene íntima, **não possui controle esfíncteriano, disfagia** e episódios de broncoespasmo. A médica assistente relata a presença de dermatite ao utilizar as fraldas descartáveis disponibilizadas pelo SUS, pois não absorvem bem a urina. A Autora necessita de atendimento especializado para evitar atrofias, broncoaspiração, infecção, ser submetida ao procedimento de gastrostomia e alcançar os marcos do desenvolvimento.

Consta informado, que o tratamento ocorra o mais próximo do domicílio da Autora, uma vez que os longos percursos são desfavoráveis para a sua melhora. Ressalta também, a importância de quanto mais cedo o tratamento seja implementado, mais será aproveitada a neuroplasticidade cerebral e o plano terapêutico prescrito, com o objetivo de prevenir, minimizar possível dano irreparável (Evento 1, LAUDO7, Página 1, Evento 1, LAUDO8, Páginas 1-3). Citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Q02 – Microcefalia, U06.9 – Doença pelo Zika vírus, não especificada e F84.9 – Transtornos globais não especificados do desenvolvimento**. Foram prescritos e pleiteados os seguintes itens (Evento 1, INIC1, Página 12):

**Equipe multidisciplinar:**

- **Fonoaudiólogo** especializado no método Bobath;
- **Fisioterapia motora** especializada no método Bobath (3xsemana) com uso de Kinesio Tapping, laserterapia e eletroestimulação (3xsemana);
- **Fisioterapia respiratória** pelo médico RTA;
- **Terapia ocupacional** – 1x semana;
- **Psicopedagogia** especializada no método Bobath (1x semana);
- **Nutricionista** – 01 visita mensal;
- Musicoterapia – 01 sessão semanal.

**Insumos para consumo por 6 meses:**



- Fraldas descartáveis (Turma da Mônica®) - tamanho EG: 5 unidades/dia, totalizando 14 pacotes/mês e 84 pacotes semestrais.

**Fórmula infantil:**

- Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini Plus) sem sabor: 8 latas mensais (48 latas em 6 meses).

**Produto:**

- **Óleo USA Hemp CBD Full Spectrum 6000mg (100mg/mL)**

A **paralisia cerebral (PC)**, também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**<sup>1</sup> representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. Descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. Embora sua principal característica seja o déficit/traso motor, frequentemente existe associação com um ou mais distúrbios decorrentes da lesão neurológica, tais como convulsões, déficit cognitivo, déficit auditivo, alterações visuais; distúrbios de linguagem e deglutição, alterações nos sistemas cardiorrespiratório e gastrintestinal, dentre outras<sup>2</sup>. É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o descontrole esfincteriano<sup>3</sup>.

O **vírus Zika** é um flavivírus filogeneticamente relacionado com o vírus dengue, vírus da febre-amarela e vírus do Nilo Ocidental. É considerada uma arbovirose emergente transmitida por mosquitos do gênero Aedes. Caracteriza-se clinicamente como uma síndrome febril aguda '*tipo-dengue*' com aparecimento precoce de exantema evanescente muitas vezes pruriginoso; ocasionalmente a doença tem sido associada à síndrome de *Guillain-Barré*<sup>4</sup>. A **síndrome congênita do Zika** é um conjunto de sinais e sintomas presentes desde o nascimento que abarcam, além da microcefalia e da síndrome de *Guillain-Barré*, dilatação dos ventrículos cerebrais (cavidades por onde circulam o líquido cerebral), calcificações intracranianas, problemas visuais e auditivos, atraso no desenvolvimento, crises epiléticas, alterações musculares, contração das articulações, deformações das mãos, punhos e joelhos e vários tipos de alterações cerebrais, entre outras manifestações<sup>5</sup>. Foi observado potencial para complicações das infecções congênitas por esse tipo

<sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>2</sup> ROSA, C. A. C. Abordagem fisioterapêutica de crianças com paralisia cerebral no meio líquido. Monografia apresentada ao curso de pós-graduação de fisioterapia aquática, como requisito para obtenção do grau de Especialista em fisioterapia aquática, pelo Centro Universitário Feevale. Novo Hamburgo, 2010. Disponível em: <<http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografia/MonografiaCristinaCorrea.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>3</sup> ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572012000600003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Vírus Zika: revisão para clínicos. Revista Científica da Ordem dos Médicos. nov./dez. v.28 p.760-765. Disponível em: <<https://www.minsaud.gov.br/index.php/documentosite/zika-1/311-virus-zika-revisao-para-clinicos/file>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>5</sup> FEAPAESP. Federação das APAES do Estado de São Paulo. Descrição de Zika Congênita. – Disponível em: <[http://feapaesp.org.br/material\\_download/341\\_S%C3%ADndrome%20cong%C3%AAnita%20do%20Zika.pdf](http://feapaesp.org.br/material_download/341_S%C3%ADndrome%20cong%C3%AAnita%20do%20Zika.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2025.



de vírus, com base em relatos anteriores de encefalopatia, febre hemorrágica, óbito fetal, dentre outros<sup>6</sup>.

A **microcefalia** pode ser definida como sendo a situação quando o cérebro permanece anormalmente pequeno; o crânio é extremamente pequeno e raramente tem mais que quarenta e cinco centímetros de circunferência quando a criança estiver com um ano e três meses de idade; as fontanelas se fecham prematuramente, não permitindo que o cérebro alcance proporções normais de seu tamanho. Um defeito no desenvolvimento do cérebro como um todo, com um perímetro céfálico com menos de três desvios padrões abaixo da média para a idade e sexo. As anormalidades evolutivas e os processos destrutivos que afetam o cérebro durante a vida fetal e os períodos infantis iniciais podem induzir a esse defeito no lactente<sup>7</sup>.

Diante o exposto, informa-se que atendimento com as equipes de multidisciplinares **fisioterapia motora especializada no método Bobath, fisioterapia respiratória pelo método RTA, terapia ocupacional, psicopedagogia especializada pelo método Bobath, fonoaudiologia especializada no método Bobath com uso de Kinesio laserterapia e eletroestimulação, atendimento nutricional e musicoterapia a nível ambulatorial** e o insumo fralda descartável **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme documentos médicos (Evento 1, LAUDO6, Página 1-3 e Evento 1, LAUDO7, Página 1). No entanto, as terapias associadas aos métodos Bobath, RTA (Reequilíbrio Toracoabdominal) e o recurso com Kinesio (bandagem elástica), não se encontram padronizadas no SUS.

Em alternativa às terapias fisioterapia motora, psicopedagogia, fonoaudiologia, associadas ao **método Bobath** e a fisioterapia respiratória pelo **método RTA**, informa-se se encontram-se disponibilizados no âmbito do SUS, o acompanhamento multidisciplinar com a fisioterapia respiratória, fisioterapia motora, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e sessão de musicoterapia e sessão de eletroestimulação estando padronizadas, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), na qual constam: atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, tratamento em reabilitação, atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas, acompanhamento de paciente em terapia nutricional, terapia fonoaudiológica individual, atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sessão de musicoterapia e sessão de eletroestimulação sob o seguinte código de procedimento: 03.02.05.002-7, 03.01.07.011-3, 03.02.04.002-1, 03.01.05.015-5 03.01.07.007-5, 03.03.19.001-9, 03.01.07.005-9, 01.01.05.008-9 e 03.09.05.003-0 de acordo com o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Este Núcleo, não localizou na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, código de acesso para laserterapia associada ao atendimento fonoaudiológico.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, C. S.; VASCONCELOS, P. F. C. Microcephaly and Zika virus. J Pediatr, v. 92, n. 2, p. 103-105, 2016. Disponível em:<[http://www.scielo.br/pdf/jped/v92n2/pt\\_0021-7557-jped-92-02-0103.pdf](http://www.scielo.br/pdf/jped/v92n2/pt_0021-7557-jped-92-02-0103.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>7</sup> PEREIRA, M.X. Uma criança com desenvolvimento atípico: momentos e contextos de aprendizagem. Monografia (Pedagogia). Universidade de Brasília, Brasília 2011. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2276/1/2011\\_MarianaXavierPereira.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2276/1/2011_MarianaXavierPereira.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e **SER** e não localizou a inserção da Autora nas demandas pleiteadas.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela.

Para acesso ao acompanhamento com nas terapias em **fisioterapia respiratória, fisioterapia motora, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutricionista e sessão de musicoterapia e sessão de eletroestimulação** pelo SUS, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta ao atendimento da demanda.

No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda descartável** informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)** passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes *mellitus* associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do **PFPB**, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês. No entanto, consta prescrito o uso de 5 unidades/dia (Evento 1, LAUDO7, Página 1).

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do **PFPB**, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Cabe elucidar também que atualmente, a maioria das **fraldas comercializadas contém material acrílico em gel superabsorvente**, eficaz em manter a área da fralda seca e em meios

Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>9</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



ácidos<sup>10</sup>. No entanto, o uso da fralda ocasiona aumento da temperatura e da umidade locais, podendo ocasionar como consequência a maceração da pele, que se torna mais susceptível à irritação ocasionada pelo contato prolongado da urina e das fezes com a pele da região coberta pelas fraldas. O uso de pós, óleos, sabões e pomadas irritantes agravam o quadro clínico. A melhor conduta é a prevenção. Para isso, engloba-se um conjunto de medidas cujos principais objetivos são manter essa área seca, limitar a mistura e dispersão da urina e das fezes, reduzir seu contato com a pele, evitar irritação e maceração e preservar a função de barreira cutânea<sup>11</sup>. Em documento médico acostado (Evento 1, LAUDO7, Página 1), a médica prescreveu a fralda da marca Turma da Mônica®, pois segundo relato da mesma, a Autora apresenta “*a presença de dermatite ao utilizar as fraldas descartáveis disponibilizadas pelo SUS, pois não absorvem bem a urina*”.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outras marcas de **fraldas descartáveis**. Assim, cabe mencionar que Turma da Mônica® correspondem à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foram identificados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades que acometem a Autora.

Quanto à prescrição médica da fórmula pediátrica **Fortini Plus** (Evento 1, LAUDO7, Página 1) foi informado que a Autora “*está com baixo peso o que aumenta o risco de infecção e de submeter a gastrostomia por isso prescrevo suplemento hipercalórico*”, foi informado ainda que a mesma “*está em risco de desnutrição e, como não consome a quantidade ideal para a idade devido a disfagia, necessita concentrar em calorias aquilo que recebe ao longo do dia*”.

Diante do exposto, elucida-se a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** é recomendada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>12</sup>.

Quanto ao **estado nutricional da Autora**, não foram informados os seus dados antropométricos atuais (peso e estatura), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninas entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança - Ministério da Saúde<sup>13</sup>, e verificar se a mesma encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.

Sendo assim, considerando o informado em documento médico acostado (Evento 1, LAUDO7, Página 1) que a Autora apresenta baixo peso e disfagia, **é viável** a utilização da fórmula pediátrica prescrita, afim de auxiliar na recuperação do estado nutricional da Autora por um período delimitado.

<sup>10</sup> FERNANDES, J.D. et al. Quadro clínico e tratamento da dermatite da área das fraldas - Parte II. Anais Brasileiros de Dermatologia. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0365-05962009000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962009000100007)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>11</sup> Fernandes, J.D. et al. Fisiopatologia da dermatite da área das fraldas – Parte I. Anais Brasileiros de Dermatologia. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0365-05962008000600012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962008000600012)>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>12</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>13</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menina: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menina\\_5.ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menina_5.ed.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cumpre esclarecer que de acordo com o fabricante, **Fortini Plus** se trata de suplemento infantil hipercalórico, com 1,5 kcal/ml, indicado para a recuperação nutricional de crianças de 3 a 10 anos de idade, sendo uma opção viável de suplemento alimentar para o Autora<sup>14</sup>.

Com relação à quantidade da fórmula pediátrica **Fortini Plus sem sabor**, foram prescritas 8 latas de 400g/mês, que corresponde a 3.200g mensais, 106g/dia, dessa forma, a quantidade prescrita ofertaria a Autora um adicional calórico e proteico de 525kcal/dia e 11,66g/dia. Neste sentido, a ausência de informações acerca do plano alimentar da Autora, contendo os alimentos consumidos em 1 dia, as quantidades em gramas ou em medidas caseiras, os horários e a aceitação, nos impede de inferir com segurança se a quantidade prescrita está adequada para a Autora.

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

Participa-se que **Fortini Plus** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre esclarecer que **fórmulas pediátricas para nutrição enteral e oral** como a opção prescrita e ao insumo **fralda descartável** não se encontram padronizados em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

No que tange ao produto pleiteado **Óleo USA Hemp CBD Full Spectrum 6000mg (100mg/mL)**, insta mencionar que após análise das peças processuais, constatou-se que os únicos documentos médicos onde constam prescritos o referido produto (Evento 1\_OUT10, Páginas 1 e 2), foram emitidos em 28 de outubro de 2022 e, devido ao lapso temporal, pode não mais perfazer a realidade da Requerente.

Desse modo, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação do referido produto pleiteado, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico completo, por este Núcleo, é a existência de documento médico atualizado que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo.

Sendo assim, sugere-se que seja emitido/acostado novo documento médico atualizado, legível, com data de emissão inferior ao período de um ano, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autora bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito composto por dosagem e posologia dos medicamentos, para que este Núcleo possa inferir quanto a indicação do produto pleiteado.

É o parecer.

**À 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

<sup>14</sup> Mundo Danone. Fortini Plus. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-po-baunilha-400g/p>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 13100115  
ID. 5076678-3

**CHEILA TOBIAS DA HORA  
BASTOS**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID: 5036467-7

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 4.364.750-2